



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 391/2019, do Executivo, dispõe sobre prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, da Lei Municipal nº 2.982, de 8 de dezembro de 1988, a "Associação Protetora dos Animais" e dá outras providências.

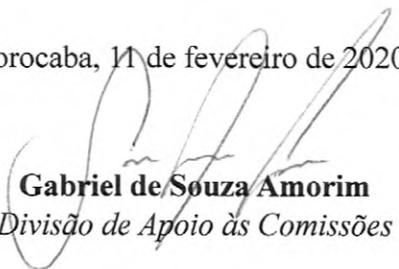
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 391/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 391/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre a prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso outorgada da Lei Municipal nº 2.982/1988 à Associação Protetora dos Animais.

De início, a proposição foi analisada em seus aspectos legais e constitucionais pela Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que exararam pareceres favoráveis ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

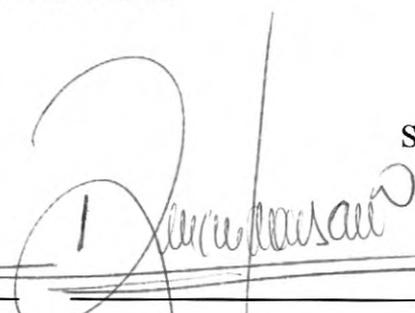
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

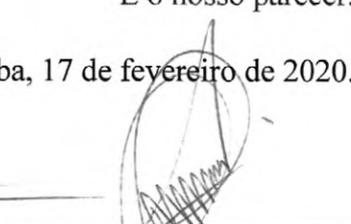
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura trata de prorrogação de concessão de direito real de uso de imóvel já utilizado pela entidade beneficiária em atividade de interesse público há mais de 20 anos, nos termos da Lei Municipal nº 2.982, de 8 de dezembro de 1998 de modo que o projeto não cria ou aumenta despesas nem impacta de forma negativa o orçamento, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR


RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

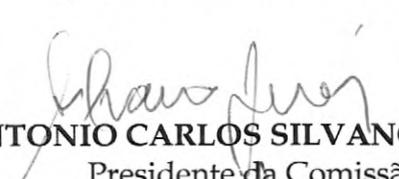
SOBRE: O Projeto de Lei nº 391/2019

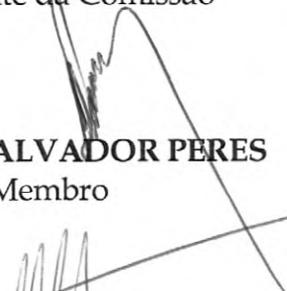
Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2019, do Executivo, dispõe sobre prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso outorgada, da Lei Municipal nº 2.982, de 8 de dezembro de 1988, a "Associação Protetora dos Animais" e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo é consequência do vencimento do prazo da concessão de Direito Real de Uso concedida ao Dispensário "Associação Protetora dos Animais", de acordo com a Lei Municipal nº 2.982, de 8 de dezembro de 1998, sendo assim, a entidade assistencial solicita a renovação da Escritura de Concessão de Uso de Imóvel Público.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de fevereiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro